



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

PROCESSO Nº: 0801940-47.2019.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE RODRIGUES GOMES

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

O processo não deve ser julgado no estado em que se encontra ante a necessidade de produção de prova pericial.

Controvertem as partes quanto ao grau de invalidez sofrida pelo autor em decorrência de acidente automobilístico.

A partir do advento da Lei nº 11.945/09 restou imperativa a graduação da invalidez permanente, consoante tabela de percentuais incluída na Lei n. 6.194/74. Fato reforçado pela edição da Súmula 474 STJ.

De acordo com a orientação sumular, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Diante disso, resta imprescindível a graduação da invalidez da vítima do acidente de trânsito, imperativo aplicar os percentuais previstos na tabela inserida pela Lei nº 11.945/09, incidente, inclusive, sobre os sinistros ocorridos antes da sua entrada em vigor.

Assim, esclareço como fato controvertido a demandar a produção de prova a comprovação ou não da existência de invalidez e, não sendo o caso de invalidez total, qual o grau da invalidez.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, determino a realização do exame médico pericial no autor.

Nomeio perito o médico Dr. FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA SOARES (CRM Nº 1872 , RG 135.778 e CPF 096.079.353-49) para que proceda o exame médico no requerente. Respondendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia, os seguintes quesitos:

1) O paciente está acometido de alguma causa de invalidez?

2) Em caso positivo, qual a lesão sofrida?



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR DA COMARCA DE
CAMPO MAIOR**

Rua Siqueira Campos, 372, Centro, CAMPO MAIOR - PI - CEP: 64280-000

3) A lesão de que foi acometido o(a) coloca em estado de incapacidade permanente total para exercer os atos decorrentes de sua atividade laboral

4) Não sendo total, qual o grau da incapacidade, considerando a TABELA anexa à Lei 6.194/74?

Notifique-se o perito nomeado, por Ofício, para designar data para realização do exame, advertindo-o do prazo para a entrega do laudo em 10 (dez) dias.

Ofereçam as partes em 05 (cinco) dias, os quesitos e querendo, indiquem assistente técnico.

A ré arcará com os honorários periciais, honorários estes fixados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

CAMPO MAIOR-PI, 4 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior



Assinado eletronicamente por: **JULIO CESAR MENEZES GARCEZ**
12/11/2020 07:13:04

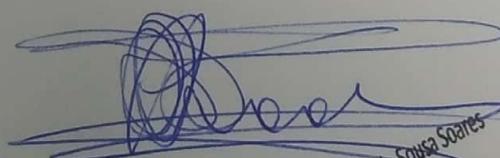
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **12913776**

20111207094992200000012215888

José Româncio Souza

IDO: 2897781 - SSP-PI

- ① SIM
 - ② PACIENTE SOFRE FRATURAS: FRONTAL, ORBITÁRIA, SEIO MAXILAR E ÁREA ZIGOMÁTICA. A ESQUERDA E FOGO DE FRATURA EM RINÂMISE NASAL, COM ENCAPUXAMENTO DO PROCESSO MASTIGATÓRIO.
 - ③ NÃO. A INTRAPELEDE PERMANENTE É PARCIAL.
 - ④ PACIENTE SOFRE TRAUMAISMO CRANIO ENCEFÁLICO COM ENCAPUXAMENTO EM 50% SE PROCESSO MASTIGATÓRIO. LIMIAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRUTURA CRANIO-FACIAL
- exame-mín 29/07/2021


Dr. Agamenon de Sousa Soares
Auditor
CRM-PI 1872